



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 218 /2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 584/2012, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Ministério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 16/08/12
Horas 12:30
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 584/2012

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Ministério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São símbolos do Ministério Público do Estado de Rondônia:

I – a Bandeira;

II – a Canção;

III – a Logomarca.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Seção I Da Bandeira

Art. 2º. A Bandeira do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma do Anexo I, foi aprovada, à unanimidade, na 356ª Sessão do Colégio de Procuradores.

Art. 3º. A feitura da Bandeira do Ministério Público do Estado de Rondônia obedecerá às seguintes regras (ANEXO I):

I - Formato:

a) Retangular, tripartida horizontalmente em duas cores fundamentais, vermelho bordô e bege perolizado, contendo, no meio do quadrilátero, e sobreposta à faixa bege, a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia, composta pelos seguintes elementos: Ministério Público; símbolo elíptico em conjunto com o mapa do Estado de Rondônia e a balança da Justiça; os ramos de folhas e a base com o descritivo Rondônia.

II – Exegese:

a) A Bandeira, Símbolo do Ministério Público do Estado de Rondônia, segundo as regras já estabelecidas para sua feitura, está representada em trabalho artístico executado nas cores vermelho bordô – representando autoestima, liderança e conquista; bege perolizado - representando honra e prudência; amarelo dourado - representando as riquezas minerais do Estado, e branco - representando a sinceridade e a verdade da Instituição.

III – Dimensões:

a) Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

b) A largura da bandeira, contendo 14 módulos (14M) iguais;

c) O comprimento será de 20 módulos (20M) iguais;

d) A logomarca localizada no meio da faixa bege terá suas dimensões de 6 módulos (6M) de largura e 6,75 módulos (6,75 M) de altura;

e) A largura da faixa bege será de 5 módulos (5M);

f) A largura das faixas vermelhas será de 4,5 módulos (4,5 M);

g) As letras da legenda Ministério Público serão escritas na fonte *Myriad Pro Bold* em cor amarelo dourado, localizadas na parte superior em torno do círculo. As letras da palavra Rondônia serão escritas na fonte *Myriad Pro Bold* na cor branca, localizada na parte inferior, inscrita na base da marca;

h) Os ramos em cor amarelo dourado localizados em torno da elipse iniciam-se na base e encerram-se acima do meio da elipse.

IV - as duas faces devem ser exatamente iguais, sendo vedada a confecção de uma face como avesso da outra.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Os tipos enumerados no artigo anterior são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Seção II Da Canção

Art. 5º. A Canção do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma do Anexo II, de composição do Procurador de Justiça Airton Pedro Marin Filho (letra) e do Coral Canto Livre (melodia), foi instituída através da Resolução nº 011/2011-CPJ, de acordo com a deliberação tomada na 347ª Sessão do Colégio de Procuradores.

Seção III Da Logomarca

Art. 6º. A Logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma do Anexo III, foi aprovada, à unanimidade, na 356ª Sessão do Colégio de Procuradores.

Art. 7º. A feitura da Logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia obedecerá às seguintes regras:

I - a Logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia foi elaborada de maneira moderna, composta pelos seguintes elementos: Ministério Público (tipos); símbolo elíptico em conjunto com o mapa do Estado de Rondônia e a balança da Justiça; os ramos de folhas e a base com o descritivo Rondônia.

a) Tipos: (Ministério Público - Rondônia) - Descritos de forma moderna com o uso da fonte *Myriad Pro Bold*.

b) Símbolo elíptico: Composto pelo mapa do Estado de Rondônia, símbolo geográfico do Estado e pela balança, que representa o equilíbrio, prudência e ponderação da Justiça.

c) Ramos: Desenhados de forma geométrica angular, representam a rica diversidade da vegetação do Estado de Rondônia.

d) Base: Desenhada de forma geométrica retangular, representa a estabilidade e a lealdade da Instituição.

II - das cores:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- a) Amarelo dourado e dégradé dourado - representam as riquezas minerais do Estado.
- b) Branco - representa a sinceridade e a verdade da Instituição.
- c) Vermelho bordô - representa autoestima, liderança e conquista.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Seção I Da Bandeira

Art. 8º. A Bandeira do Ministério Público do Estado de Rondônia pode ser apresentada:

- I - hasteada em mastro ou adriças, no edifício-sede, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
- II - reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;
- III - compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- IV - conduzida em eventos ou mesmo individualmente;
- V - distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º. A Bandeira do Ministério Público do Estado de Rondônia estará permanentemente localizada em um mastro, ao lado esquerdo da Bandeira Nacional, no edifício-sede da Instituição.

Parágrafo único. Considera-se esquerda de um dispositivo de bandeiras a esquerda de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 10. Por motivo de falecimento de um dos membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, a Bandeira localizada no edifício-sede ficará a meio mastro ou meia adriça.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 11. No dia 26 de janeiro, Dia da criação do Ministério Público do Estado de Rondônia, haverá solenidade especial, com hasteamento da Bandeira.

Art. 12. Quando não estiver em uso, a Bandeira deverá ser guardada em local digno.

Seção II Da Canção

Art. 13. A Canção será executada em todos os eventos oficiais do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Seção III Da Logomarca

Art. 14. A Logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia será usada nos papéis de expediente, nos convites e publicações oficiais de nível estadual.

CAPÍTULO IV DO RESPEITO DEVIDO À BANDEIRA E À CANÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 15. Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que a Bandeira se apresentar, assim como durante a execução da Canção do Ministério Público do Estado de Rondônia, todos devem tomar atitude de respeito, de pé.

Art. 16. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira do Ministério Público do Estado de Rondônia, e portanto proibidas:

- I - apresentá-la em mau estado de conservação;
- II - mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- III - usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar;
- IV - reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os exemplares da Bandeira do Ministério Público do Estado de Rondônia não poderão ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na talha a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

(DESCRITIVO DA BANDEIRA)

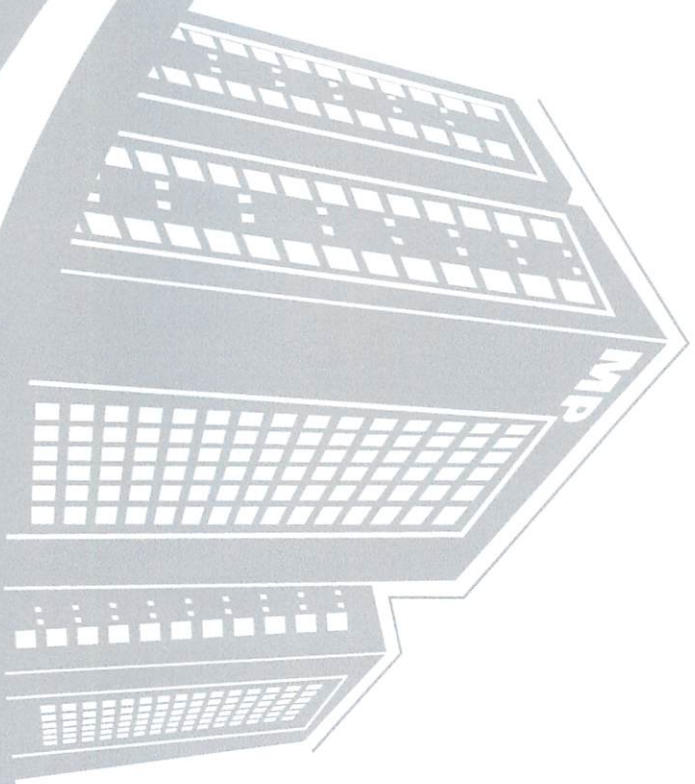
Assembleia do Povo

Portas abertas para você

MANUAL DA BANDEIRA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA



A small, handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S'.





Descritivo Bandeira



Com formato retangular, tripartida horizontalmente em duas cores fundamentais, vermelho bordô e bege, contendo, no meio do quadrilátero, e, sobreposta à faixa bege, a logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia, composta pelos seguintes elementos: Ministério Público; símbolo elíptico em conjunto com o mapa do Estado de Rondônia e a balança da Justiça; os ramos de folhas e a base com o descritivo Rondônia.

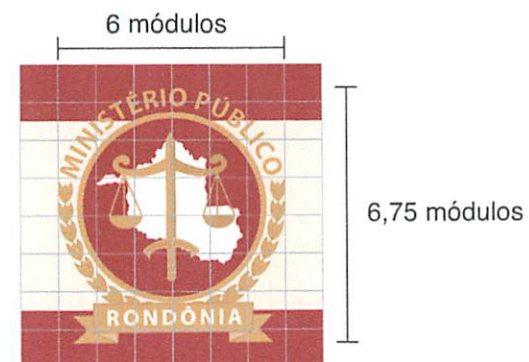
A Bandeira, Símbolo do Ministério Público do Estado de Rondônia, segundo as regras já estabelecidas para sua feitura, está representada em trabalho artístico executado nas cores VERMELHO BORDÔ – representa autoestima, liderança e conquista; BEGE PEROLIZADO - representa honra e prudência, AMARELO DOURADO - representa as riquezas minerais do Estado, e BRANCO - representa a sinceridade e a verdade da Instituição.





Dimensões da bandeira

VERMELHO BORDÔ





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

(CANÇÃO)

Assembleia do Povo
Portas abertas para você



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

“Canção do Ministério Público do Estado de Rondônia”

“Nossa história conquistou o seu espaço
Debatendo com poderes e cobrando os seus deveres
Defendendo o regime democrático e os interesses sociais
Ministério de ação
Não se curva a nada e a ninguém

Por sua grandeza é chamado ministério

Por sua essência é público

Para ser da cidadania seu maior canceiro

Eis o Ministério Público Brasileiro

Com a constituição cidadã se tornou defensor da sociedade
E nesta missão deve agir com decência e retidão
Comprometido com a ética, transparência e proatividade
Do povo é o herói destemido, a exigir respeito à lei
Ministério da gente é o povo quem diz

Por sua grandeza é chamado ministério

Por sua essência é público

Para ser da cidadania seu maior canceiro

Eis o Ministério Público Brasileiro”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

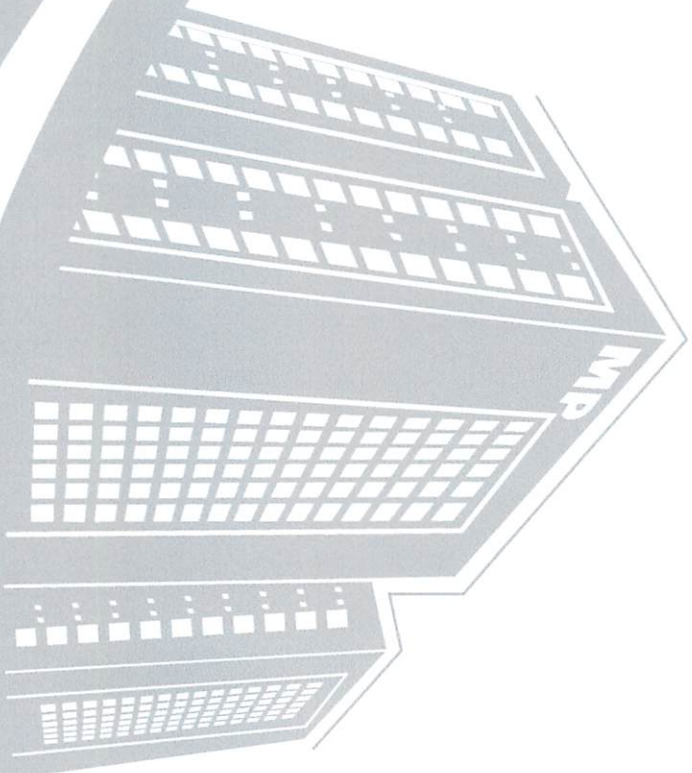
(DESCRITIVO
DA
LOGOMARCA)

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

MANUAL DA MARCA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA



8





Apresentação

Este manual tem o objetivo de demonstrar a forma padrão na utilização visual da logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia, de forma a orientar e facilitar a aplicação correta sem comprometer a estética visual da marca.





Justificativa proposta

A logomarca é a identidade visual de uma instituição, empresa, produto, entre outros. Partindo deste princípio, a logomarca do Ministério Público do Estado de Rondônia foi elaborada de maneira moderna, composta pelos seguintes elementos: **Ministério Público; símbolo elíptico em conjunto com o mapa do Estado de Rondônia e a balança da Justiça; os ramos de folhas e a base com o descritivo Rondônia.**

A- TIPOS: (MINISTÉRIO PÚBLICO - RONDÔNIA) - Descritos de forma moderna com o uso da fonte Myriad Pro Bold.

B- SÍMBOLO ELÍPTICO: Composto pelo MAPA do Estado de Rondônia, símbolo geográfico do Estado e pela BALANÇA que representa o equilíbrio, prudência e ponderação da justiça.

C- RAMOS: Desenhados de forma geométrica angular, representa a rica diversidade da vegetação do Estado de Rondônia.

D- BASE: Desenhado de forma geométrica retangular, representa a estabilidade e a lealdade da Instituição.





Cores

As cores são elementos de fundamental importância para reconhecimento de uma logomarca.

1) AMARELO DOURADO e DÉGRADÉ

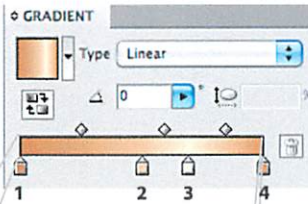
DOURADO - representa as riquezas minerais do Estado.

2) BRANCO representa a sinceridade e a verdade da Instituição.

3) VERMELHO BORDÔ representa autoestima, liderança e conquista.



IMPRESSÃO OFF-SET



			1) C-0 M-50 Y-95 K-35 Ângulo-0 Localização-0
			2) C-1 M-24 Y-64 K-12 Ângulo-0 Localização-51
			3) C-0 M-0 Y-35 K-0 Ângulo-0 Localização-69
			4) C-0 M-50 Y-95 K-25 Ângulo-100 Localização-100
CMYK	C-0 M-100 Y-100 K-46	C-0 M-100 Y-100 K-46	C-0 M-100 Y-100 K-46
Pantone Coated	188C	876C	730C








Cores

As cores são elementos de fundamental importância para reconhecimento de uma logomarca.

- 1) AMARELO DOURADO - representa as riquezas minerais do Estado.
- 2) BRANCO representa a sinceridade e a verdade da Instituição.
- 3) VERMELHO BORDÔ representa autoestima, liderança e conquista.



IMPRESSÃO SERIGRÁFICA SEM DÉGRADÉ

			
CMYK	C-0 M-100 Y-100 K-46	C-0 M-100 Y-100 K-46	C-0 M-100 Y-100 K-46
Pantone Coated	188C	876C	730C





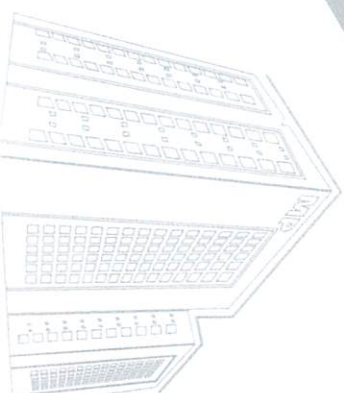
Redução da marca

A redução indevida da marca pode comprometer sua leitura e integridade.



12mm

— REDUÇÃO MÍNIMA





Aplicação em fundo de cor

A redução indevida da marca pode comprometer sua leitura e integridade.

FUNDOS DE CORES CLARAS



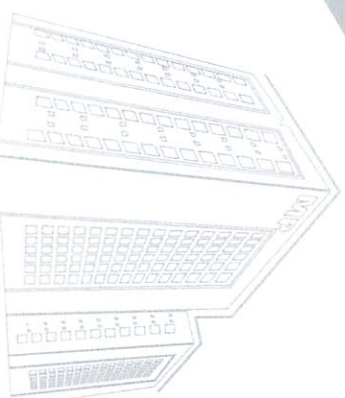
FUNDOS DE CORES ESCURAS



FUNDOS DE MULTICORES
OU TEXTURIZADOS



Para não perder a legibilidade da marca,
torna-se necessária a utilização de um quadrado branco
de lados iguais com cantos arredondados.





Aplicação em P&B (preto e branco)

FUNDOS DE CORES CLARAS —



FUNDOS DE CORES ESCURAS —

